



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 170, DE 1992**  
**(Do Sr. Jair Bolsonaro)**

Revoga a Portaria nº 580, de 15 de novembro de 1991, do Ministro de Estado da Justiça.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria Nº 580, de 15 de novembro de 1991, do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogada a disposição em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O escôpo deste Decreto Legislativo é a salvaguarda da Segurança Nacional pela via legislativa, contestando ação executiva ao nosso ver descabida. O presente ato normativo, com o intuito de cumprir a Constituição Federal em seu art. 231; que determina ceder aos Índios as terras por estes ocupadas tradicionalmente, mediante demarcação procedida pela União, fere por outro lado o disposto no mesmo Magno Diploma ao determinar no art. 20, § 2º ser fundamental para a defesa do território nacional a faixa de

150 Kms. Se nos deparamos então com um choque de preceitos consti-  
tucionais. Tramita hoje no Congresso o chamado " Estatuto dos Índios ", legislação que estendemos ser a mais adequada para régular a normatização da forma de demarcar terras indígenas. Outrossim o Índio, melhor do que ninguém é o mais autêntico dos brasileiros, e assim questionamos se o total de indígenas " encontrado " pela FUNAI é realmente de brasileiros ou venezuelanos ? Afinal a área demarcada é fronteira e o Índio tem atividade nômade. Por não serem perfeitamente claras as partes componentes da Portaria 580, por conflitar a mesma com a Constituição e por tramitar aqui na Casa, legislação que entendemos ser a real fonte disciplinadora de matéria relacionada aos Índios brasileiros, oferecemos a apreciação dos doutos pares desta Câmara Legislativa a presente moção em forma de Decreto Legislativo.

Brasília, 08 de março de 1992.

*Jair Bolsonaro*  
JAIR BOLSONARO

DEPUTADO FEDERAL - PDC/RJ

**CONSTITUIÇÃO**  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo II  
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Capítulo VIII  
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Con-

gresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

**PORTARIA Nº 580, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1991**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 231 da Constituição, no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 2º, § 9º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e considerando:

que é dever do Estado resguardar os interesses das populações indígenas, de acordo com o que dispõem as Leis nºs 5.371, de 05/12/67, e 6.001, de 19/12/73, principalmente quando se encontram ameaçadas de conflitos com a sociedade envolvente;

a necessidade da tomada de medidas capazes de garantir a integridade física e cultural do Grupo Indígena Yanomami e de seu habitat;

os termos do Parecer nº 02, de 10/07/91, Resolução nº 02, de 16/07/91 e Despacho nº 02, de 22/07/91, todos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, publicados no D.O.U. de 25/07/91 e ainda o contido no Processo FUNAI/BSB/1822/91; resolve:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a terra ocupada pelo grupo indígena YANOMAMI, com superfície e perímetro aproximados de 9.419.108 ha (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil e cento e oito hectares) e 3.071 km (três mil e setenta e um quilômetros) respectivamente, localizada nos municípios de Alto Alegre, Boa Vista, Caracaraí e Mucajái, Estado de Roraima, e Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, assim delimitada: LESTE: Partindo do Marco H2 de coordenadas geográficas aproximadas 04°09'22"N e 62°03'38"Wgr., localizado no limite internacional Brasil/Venezuela nas proximidades da cabeceira do Rio Icabaro (do lado Venezuelano); daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°08'30"N e 62°03'05"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°02'05"N e 62°02'07"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'10"N e 62°05'45"Wgr., localizado na confluência com o Rio Amajari; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'30"N e 62°03'22"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'55"N e 62°04'55"Wgr., localizado na confluência do Rio Traída com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'00"N e 62°07'38"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'40"N e 62°08'37"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'25"N e 62°06'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'40"N e 62°08'05"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Paca-Sibi; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'46"N e 62°15'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uraricaá; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Cunaime; daí, segue por

este no sentido montante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'20"N e 62°12'00"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°16'10"N e 62°09'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°15'18"N e 62°08'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'42"N e 62°06'00"Wgr., localizado na Cachoeira Feira; daí, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'50"N e 62°05'20"Wgr., localizado no outro extremo da Cachoeira na margem direita do Rio Uraricoera; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'38"N e 62°03'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'00"N e 62°05'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'42"N e 62°02'10"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário no sentido montante até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'18"N e 62°02'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'45"N e 62°01'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'10"N e 61°59'30"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'00"N e 61°57'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação no sentido jusante até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'37"N e 61°56'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'30"N e 61°55'05"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário, sem denominação no sentido montante até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'10"N e 61°53'50"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 02°48'40"N e 61°51'30"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 02°45'20"N e 61°51'10"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 02°41'50"N e 61°50'10"Wgr., localizado na confluência com o Rio Mucajá; daí, segue por linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 02°38'00"N e 61°47'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 02°33'40"N e 61°48'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 02°30'00"N e 61°45'50"Wgr., localizado na confluência com o Rio Apiaú; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 02°21'50"N e 62°02'05"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'30"N e 62°01'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 02°11'00"N e 62°01'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 02°00'20"N e 61°54'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Ajarani; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 02°00'10"N e 61°32'00"Wgr., localizado na interseção com a BR-210 Perimetral Norte; daí, segue pela Perimetral Norte até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 02°00'40"N e 61°28'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Repartimento do Ajarani; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 02°16'10"N e 61°33'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 38-I de coordenadas geográficas aproximadas 02°13'20"N e 61°22'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 38-II de coordenadas geográficas aproximadas 01°57'20"N e 61°25'30"Wgr., localizado na confluência com o Rio Ajarani; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 39 de coordenadas

geográficas aproximadas 01°45'10"N e 61°26'50"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação.

SUL : Do ponto 39 segue por linha reta até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 01°45'50"N e 61°31'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal sem denominação, no sentido montante até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 01°51'20"N e 61°35'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 01°46'30"N e 61°40'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 01°42'20"N e 61°51'10"Wgr., localizado na confluência do Rio Ajarani com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 01°38'00"N e 61°54'00"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 01°34'10"N e 61°55'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Pacu; daí, segue por outro igarapé sem denominação no sentido montante até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 01°29'20"N e 61°59'50"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 01°25'10"N e 62°10'00"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 01°24'50"N e 62°14'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 01°16'40"N e 62°13'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 01°14'00"N e 62°10'40"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Marará; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'20"N e 62°11'00"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Castanho; daí, segue ainda pelo Igarapé Marará no sentido jusante até o Ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'50"N e 62°10'55"Wgr., localizado na confluência com o Rio Catrimani; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 53 de coordenadas geográficas aproximadas 01°14'10"N e 62°27'00"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Xeriana; daí, segue por linha reta até o Ponto 54 de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'30"N e 62°36'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação no sentido jusante até o Ponto 55 de coordenadas geográficas aproximadas 00°58'40"N e 62°40'20"Wgr., localizado na confluência com o Rio Demini; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita até o Ponto 56 de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'10"N e 62°34'30"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé do Diogo; daí, segue por linha reta até o Ponto 57 de coordenadas geográficas aproximadas 00°49'40"N e 62°40'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 58 de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'40"N e 62°41'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 59 de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'30"N e 62°45'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 60 de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'00"N e 62°46'40"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Grande; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 61 de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'50"N e 62°48'30"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 62 de coordenadas geográficas aproximadas 01°01'10"N e 62°51'50"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé secundário, sem denominação no sentido montante até o Ponto 63 de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'40"N e 62°59'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 64 de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'20"N e 63°03'40"Wgr., localizado na confluência do Rio Maninueva com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 65 de coordenadas geográficas aproximadas 01°13'50"N e 63°05'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 66 de coordenadas geográficas aproximadas 01°16'50"N e 63°07'30"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Demini; daí, segue por este no sentido montante pela margem esquerda até o Ponto 67 de coordenadas geográficas aproximadas 01°20'20"N e 63°15'00"Wgr., localizado na interseção com a Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o Ponto 68 de coordenadas geográficas aproximadas

01°13'30"N e 63°29'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 69 de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'20"N e 63°29'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 70 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'30"N e 63°29'35"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 71 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'50"N e 63°32'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido montante até o Ponto 72 de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'40"N e 63°37'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 73 de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'10"N e 63°40'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 74 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'40"N e 63°41'50"Wgr., localizado na interseção com a Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o Ponto 75 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'50"N e 63°45'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Daminizinho; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 76 de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'00"N e 63°51'10"Wgr., localizado na confluência com o Rio Aracá; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 77 de coordenadas geográficas aproximadas 00°56'40"N e 63°55'00"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito até o Ponto 78 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'40"N e 64°53'15"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 79 de coordenadas geográficas aproximadas 00°32'30"N e 64°54'55"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 80 de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'53"N e 64°57'15"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, sem denominação, no sentido jusante até o Ponto 81 de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'50"N e 64°57'10"Wgr., localizado na confluência com o Rio Guariba; daí, segue por este até o Ponto 82 de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'18"N e 64°58'07"Wgr., localizado na confluência com um braço formador afluente da margem direita; daí, segue por linha reta até o Ponto 83 de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'20"S e 65°01'20"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Tibarrá, e por este no sentido jusante até o Ponto 84 de coordenadas geográficas aproximadas 00°18'40"S e 64°57'30"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 85 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'20"S e 65°00'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 86 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'20"S e 65°07'20"Wgr., localizado na confluência com o Rio Marauiá; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 87 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'05"S e 65°08'40"Wgr., localizado na confluência com um braço formador afluente da margem direita; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 88 de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'30"S e 65°08'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 89 de coordenadas geográficas aproximadas 00°14'40"S e 65°10'20"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Arixana com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé Arixana no sentido montante até o Ponto 90 de coordenadas geográficas aproximadas 00°06'40"N e 65°15'25"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 91 de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'30"N e 65°16'05"Wgr., localizado na confluência de dois braços formadores de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo braço formador esquerdo no sentido montante até o Ponto 92 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'00"N e 65°16'00"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210; daí, segue por esta pelo bordo direito no sentido Leste-Oeste até o Ponto 93 de coordenadas geográficas aproximadas 00°13'00"N e 66°02'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Maiá; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita até o Ponto 94 de coordenadas geográficas aproximadas 00°03'10"N e 66°07'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Cauaburi; daí, segue por este no sentido montante pela margem esquerda até o Ponto 95 de coordenadas geográficas aproximadas 00°11'18"N e 66°23'38"Wgr., localizado na interseção com a parte planejada da Perimetral Norte BR-210.

OESTE : Do Ponto 95 segue ainda pelo Rio Cauaburi no sentido montante até o Ponto 96 de coordenadas geográficas aproximadas 00°14'10"N e 66°24'45"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação;

daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 97 de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'40"N e 66°27'10"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue ainda pelo igarapé principal sem denominação, até o Ponto 98 de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'30"N e 66°27'10"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 99 de coordenadas geográficas aproximadas 00°31'35"N e 66°24'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal sem denominação no sentido jusante até o Ponto 100 de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'12"N e 66°20'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Cauaburi; daí, segue por este no sentido montante até a confluência com um igarapé sem denominação, e por este no sentido montante até o Ponto 101 de coordenadas geográficas aproximadas 00°32'38"N e 66°19'40"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto 102 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'20"N e 66°17'40"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Bussu; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 103 de coordenadas geográficas aproximadas 00°37'05"N e 66°16'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 104 de coordenadas geográficas aproximadas 00°41'40"N e 66°14'50"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Canal Ma Turacá; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 105 de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'20"N e 66°19'20"Wgr., localizado junto ao Marco do Salto Huá no limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo referido limite até o ponto 106 de coordenadas geográficas aproximadas 04°17'20"N e 64°47'30"Wgr.

NORTE: Do ponto 106 segue no rumo NE, pelo limite internacional Brasil/Venezuela, até o Marco H-2 início deste memorial.

II - Determinar à FUNAI que promova a demarcação administrativa da terra ocupada pelo grupo indígena YANOMAMI, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 99 do Decreto nº 22/91 e art. 19, § 19, da Lei nº 6.001, de 19/12/73.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades Federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não se faça nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JARDAS GONÇALVES PASSARINHO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 15 de novembro de 1991

Processo FUNAI nº 1.822/91  
Assunto: demarcação das terras ocupadas pelo grupo indígena Yanomami.

Nº 358 - I. Aprovo a proposta da FUNAI, de expedição de ato declaratório, para efeito de demarcação da terra ocupada por indígenas Yanomami, com superfície de, aproximadamente, 9.419.198 hectares, como descrito no Processo FUNAI nº 98620-1822/91, não incluída a faixa de fronteira de exercício pleno de soberania nacional, como definida no art. 20 § 2º da Constituição Federal, determinando, em consequência, que se laure a respectiva Portaria.

II. Tendo em vista o disposto no art. 91, § 19, III, da Constituição, que estabelece ser da competência do Conselho de Defesa Nacional "propor critérios e condições de utilização de áreas indisponíveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo," desde que fica ressaltado que, oportunamente, quando se fizer necessário delimitar sobre o uso das terras em processo de demarcação, aquela colegiã

do deverã ser ouvido, por proposta deste Ministerio ao Exmo. Sr. Pres̄<sup>id</sup>ente da Repùblica.

3. Igualmente, em face do disposto no § 39, do Art. 231, da Constituição, a exploração econômica dos recursos hídricos e das riquezas minerais existentes naquela área fica condicionada à manifestação do Congresso Nacional, ouvida a comunidade Yanomami, à qual fica assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Publique-se, juntamente com a Portaria declaratória acima referida.

**JARBAS PASSARINHO**  
Ministro da Justiça